



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2022.12.15.01 - PP - ADM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2022.12.15.01 - PP - ADM
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Tejuçuoca/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº., com sede na Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 - Centro, Tejuçuoca/CE, Ceará, por meio do Gabinete do Prefeito, neste ato representada pelo(a) respectiva, Sr(a). Francisco Ivo da Silva, chefe de gabinete, doravante denominado Órgão Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2022.12.15.01 - PP - ADM**, com a homologação datada de 23 de janeiro de 2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2022.12.15.01 - PP - ADM**, sujeitando-se as partes às normas constantes do edital, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata de registro de preços o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2022.12.15.01 - PP - ADM**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE)** meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Gabinete do Prefeito, no seu aspecto operacional.

HEDELITA
NOGUEIRA
VIEIRA:06152
589304

Assinado de forma
digital por HEDELITA
NOGUEIRA
VIEIRA:06152589304
Dados: 2023.01.23
12:04:28 -03'00'



CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, empresas detentoras dos preços registrados e representantes legais, encontram-se elencados nos anexos II e III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços por item/lote.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços serão prestados conforme ordens de serviços de acordo com a necessidade de cada órgão.

6.2. DO PRAZO EXECUÇÃO: O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado de forma imediata a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados junto aos jornais de grande circulação estadual impresso, jornal Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratos, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de serviços, emitida pela Administração Municipal, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da CONTRATADA, o endereço e o prazo de execução.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Tejuçuoca/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de serviços será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Tejuçuoca/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o detentor do preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de serviços, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores

HEDELITA
NOGUEIRA
VIEIRA:06152
589304



classificados na licitação, respeitadas as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O pagamento será realizado, quando regularmente solicitados os serviços pelo Município de Tejuçuoca/CE, na proporção da execução dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Tejuçuoca/CE.

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Tejuçuoca/CE – Secretaria Solicitante.

8.3. O Município de Tejuçuoca/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Tejuçuoca/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

8.4. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irremovíveis

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal



situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Tejuçuoca/CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Tejuçuoca/CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Tejuçuoca/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

9.1.1. O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado de forma imediata a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

9.1.2. Os serviços deverão ser prestados junto aos jornais de grande circulação estadual impresso, jornal Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial da União, contados do recebimento da ordem de serviços, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

HEDELITA
NOGUEIRA
VIEIRA:06152589304
589304

Assinado de forma
digital por HEDELITA
NOGUEIRA
Dados: 2023.01.23
12:05:16 -03'00'



b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Tejuçuoca/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

9.1.3. Executar o objeto, conforme estabelecido na presente Ata, e no edital da licitação, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas nesta Ata e na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

9.1.6. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

9.1.7. Manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

9.1.8. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Tejuçuoca/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Tejuçuoca /CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Tejuçuoca/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao prestador, o valor correspondente.

9.2.1. O prestador detentor do registro autoriza o Município de Tejuçuoca/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos

HEDELITA
NOGUEIRA
VIEIRA:06152
589304

Assinado de forma digital por
HEDELITA NOGUEIRA
VIEIRA:06152
Data: 2023.11.21 10:08:11 -02'00'



pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Tejuçuoca/CE não eximirá o prestador das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. A falta de materiais, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser prestados os serviços, se for o caso.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADO acesso ao local dos serviços desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Federal nº 7892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

HEDELITA
NOGUEIRA
VIEIRA:061525
89304

Assinado de forma
digital por HEDELITA
NOGUEIRA
VIEIRA:06152589304
Dados: 2023.01.23
12:06:10 -03'00'



12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – Por razão de interesse público; ou
- II – A pedido do fornecedor.

13.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE:

- a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de serviços ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

13.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.



13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM do Município de Tejuçuoca/CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tejuçuoca/CE, facultando-se à está neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente ordem de serviços já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador dos serviços, relativas ao item.

13.7. Caso o Município de Tejuçuoca/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do prestador dos serviços, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o prestador dos serviços ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tejuçuoca/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Tejuçuoca/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

R. Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro, Tejuçuoca/CE

CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5

www.tejuçuoca.ce.gov

HEDELITA
NOGUEIRA
VIEIRA:06152589304
589304

Assinado de forma
digital por HEDELITA
NOGUEIRA
Dados: 2023.01.23
12:06:30 -03'00'



III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de serviços, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Tejuçuoca/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Tejuçuoca/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIIS



15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Secretaria Solicitante, à época da expedição das competentes ordens de serviços.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tejuçuoca/CE.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Tejuçuoca/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir os serviços prestados a Administração.

17.4. A CONTRATADA, na execução dos serviços não poderá subcontratar partes do contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Tejuçuoca/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tejuçuoca/CE, 23 de janeiro de 2023

HEDELITA
NOGUEIRA
VIEIRA:0615
2589304

Assinado de forma
digital por HEDELITA
NOGUEIRA
VIEIRA:06152589304
Dados: 2023.01.23
12:06:49 -03'00'



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Gabinete

GABINETE MUNICIPAL

Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489. Sala 03.

e-mail: gabinete@tejuçuoca.ce.gov.br




MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE
CNPJ Nº 23.489.834/0001-08.
GABINETE DO PREFEITO DE TEJUÇUOCA/CE.

HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA
VIEIRA:06152589304

Assinado de forma digital por
HEDELITA NOGUEIRA
VIEIRA:06152589304
Dados: 2023.01.23 12:06:59 -03'00'

HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - LTDA

CNPJ: 07.779.242/0001-74

HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA

CPF Nº 061.525.893-04.

TESTEMUNHAS

1. Anderson José Brito Moura CPF Nº. 00/03171510
2. Antônio Roberto Silva Damasceno CPF Nº. 986.836.913.49



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2023

ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. GABINETE DO PREFEITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL: FRANCISCO IVO DA SILVA.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL: JOSE VIRGILIO MATOS CASTRO.

2. SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETÁRIA MUNICIPAL: ROBERTA AZEVEDO VIDAL.

3. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

SECRETÁRIO MUNICIPAL: ANTONIO ROBSON DA SILVA DE SOUSA.

4. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL: MARIA REJANE LIMA BRAGA.

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL: JOÃO MOTA MATOS.

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETÁRIO MUNICIPAL: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS NETO.

7. SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE.

SECRETÁRIO DE GESTÃO E CONTROLE: JOSÉ HODENÍSIO DE BRITO.

8. SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO

SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO: JOSÉ ERIVALDO LUCAS DA SILVA.

9. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEJUÇUOCA/CE

PRESIDENTE DO TEJUPREV: FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES.



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Gabinete

GABINETE MUNICIPAL

Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489. Sala 03.

e-mail: gabinete@tejuçuoca.ce.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2023

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS DETENTORES DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - LTDA

CNPJ Nº.: 07.779.242/0001-74

ENDEREÇO: RUA BÁRBARA DE ALENCAR, 1238 – ALDEOTA, CEP: 60.140-025, FORTALEZA/CE

TELEFONE: 85 3261 9369 85 99914 3668

REPRESENTANTE: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA

RG Nº.: 01873140389

CPF Nº.: 061.525.893-04

HEDELITA
NOGUEIRA
VIEIRA:0615258
9304

Assinado de forma
digital por HEDELITA
NOGUEIRA
VIEIRA:06152589304
Dados: 2023.01.23
12:07:27 -03'00'

R. Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro, Tejuçuoca/CE

CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5

www.tejuçuoca.ce.gov



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2023

ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS
E EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2023**, celebrada entre o Município de Tejuçuoca/CE, através do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

Razão Social: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - LTDA
CNPJ Nº: 07.779.242/0001-74

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1 DIARIO OFICIAL DE ESTADO DO CEARA- DOE	2.150	Centímetro	R\$ 130,00	R\$ 279.500,00
2	2 DIARIO OFICIAL DA UNIAO - DOU	1.630	Centímetro	R\$ 100,00	R\$ 163.000,00
3	3 JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO: 1º CADERNO - JORNAL O ESTADO	2.500	Centímetro	R\$ 48,00	R\$ 120.000,00
					R\$ 562.500,00

HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA:06152589304
589304
Assinado de forma digital por HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA:06152589304
Dados: 2023.01.23 12:07:41 -03'00'



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE.

Publicado em: 09/01/2023

O Município de Tejuçuoca do Estado do Ceará, RESOLVE Registrar o Preço da Empresa: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – LTDA, CNPJ: 07.779.242/0001-74;

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE.**

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 23 de janeiro de 2023.

Assinam: Pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Tejuçuoca, a Sra. FRANCISCO IVO DA SILVA, pelo Detentor da Ata de Registro de Preços o Sra. HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA.


FRANCISCO IVO DA SILVA
Gestora da Ata